



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo nº 202406000532152
Nome MARIA MADALENA MORATO ANDRADE
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS – Decreto
Judiciário nº 2131/2021

DESPACHO

Trata-se de demanda formalizada pelo Centro Educacional Infantil Des. Mauro Campos (CEI), cujo objeto é a aquisição de equipamentos para serem utilizados na cozinha, na preparação e fornecimento de alimentos às crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 1).

A unidade esclareceu que a contratação em questão tem por objeto equipar a cozinha do CEI com equipamentos necessários ao desenvolvimento de técnicas culinárias mais adequadas, de forma a garantir o preparo de uma alimentação de qualidade, baseada numa dieta balanceada que favoreça o crescimento e o desenvolvimento integral das crianças.

Em sede do evento 17, o Diretor-Geral atestou a conveniência e oportunidade da contratação.

Haja vista o valor estimado da demanda (evento 44), de R\$ 3.665,16 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), a Diretoria de Contratações sugeriu que o atendimento do pleito fosse realizado por meio de dispensa de licitação, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (evento 46).

A mesma unidade também complementou a pesquisa de preços realizada pela área técnica (eventos 31/43), procedendo, na sequência, à publicação do Aviso de Contratação Direta de nº 36/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 108714) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (eventos 51/52).

Ao final da etapa de lances, após o envio e conferência das documentações exigidas no termo de referência (eventos 55/63), bem como ante a



desclassificação da primeira proposta (evento 55), sagrou-se vencedora a empresa *Copel Comércio de Peças Ltda. EPP*, com proposta no importe de R\$ 3.624,00 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Publicada a ata da sessão pública no PNCP (evento 62), os autos foram remetidos a esta Diretoria-Geral para adjudicação e homologação da dispensa eletrônica, de acordo com o art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, bem como pela adjudicação e homologação do procedimento de dispensa eletrônica em tela (evento retro), nos seguintes termos:

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade legal da contratação direta da empresa Copel Comércio de Peças Ltda. EPP para aquisição de equipamentos a serem utilizados na cozinha do Centro de Educacional Infantil Des. Mauro Campos (CEI).

Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, a Diretoria de Contratações apontou o enquadramento do caso sub examine em hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (evento 46).

Assim, cabe transcrever o teor desse dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, litteris:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



[...]

destaquei

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), de modo que a pretensa contratação, na quantia de R\$ R\$ 3.624,00 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 49, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (evento 52), com sessão pública aberta no dia 3.9.2024 e encerrada no dia 9.9.2024, atendendo-se ao comando normativo.

Outrossim, remanesce aferir se a documentação juntada aos autos é apta a amparar a aludida contratação direta. Para essa finalidade, preleciona o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito nos eventos 13, 22 e 47, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa do preço (incisos II e VII), há de se salientar que foi realizado levantamento de mercado pela unidade demandante (eventos 4/10 e 23/43), complementada pela Diretoria de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Contratações, perfazendo o valor de R\$ 3.665,16 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme mapa anexado ao evento 44, nos seguintes termos:

Cumpra observar que tanto o Pregão Eletrônico nº 12/2024/RS (evento 10), quanto o resultado da pesquisa em site do evento 25, se referem a objeto (Mixer 3 em 1) de especificações distintas do solicitado no Termo de Referência. Ainda sobre a pesquisa em sites, apura-se a ausência do registro da data e a hora (eventos 23/25), sendo necessária a complementação, a fim de atender as disposições do art. 8º do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

Ademais, nota-se a utilização de sites de intermediação de vendas (evento 24), preço promocional (eventos 23 e 24) e, por fim, a não consideração de frete (eventos 23/25).

Nessa senda, esta Coordenação procedeu a complementação da pesquisa de preços, nos termos do artigo 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, mediante a observação das disposições gerais do Decreto Estadual nº 9.900/2021, bem como dos parâmetros elencados no seu artigo 6º.

Pontua-se que a pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, prevista no inciso I do art. 6º, ainda não está disponível para consulta pública.

Quanto à pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás, a complementação da pesquisa restou frutífera para o item 1 (evento 28). Em relação à pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, foram realizadas buscas por meio da ferramenta Banco de Preços, sendo encontrados resultados para o item 3 (evento 43). Em relação às buscas em sítios eletrônicos, a pesquisa restou exitosa, conforme eventos 33/42. Por último, no que cabe à pesquisa direta com fornecedores, não foi utilizada, levando-se em consideração que esse parâmetro deve ser utilizado apenas de forma subsidiária.

Cabe informar que não foram localizadas outras contratações recentes deste

Tribunal de Justiça referentes ao objeto em tela.

Nesse sentido, verifica-se que a pesquisa de preços foi realizada, pela área técnica (eventos 8/9) e por esta Coordenação (eventos 28 e 33/43), mediante a utilização dos parâmetros dos incisos II, III e IV do art. 6º, formando uma cesta de preços de forma combinada, conforme disposições do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

Ante o exposto, para composição do Mapa Geral e Estimativo (evento 44) foram considerados os preços públicos (eventos 8/9, 28, 43) e a pesquisa em sítios eletrônicos (evento 33/42).

Dessarte, considerando que o valor da proposta formulada pela empresa vencedora, de R\$ 3.624,00 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), restou inferior ao sobredito montante estimado, infere-se a vantajosidade econômica à Administração e considera-se justificado o preço.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), foi emitida a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa (inciso V), foram apresentados os documentos de eventos 56, 57 e 61.

Por fim, a razão da escolha da contratada (inciso VI) decorre, justamente, da oferta de preço inferior ao estimado, bem como pelo fato de possuir habilitação e qualificação necessárias para prestar o objeto delimitado no termo de referência.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela adjudicação do objeto à empresa Copel Comércio de Peças Ltda. EPP e homologação do procedimento de dispensa eletrônica nº 36/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 108714), conforme art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e dos documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, adjudico o objeto à empresa *Copel Comércio de Peças Ltda. EPP* e homologo a Dispensa Eletrônica nº 36/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 108714).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Comunique-se a Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no SISLOG.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho e registro no ContratosGov.

Ao final, ao Centro Educacional Infantil Des. Mauro Campos (CEI) para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 935653089762 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000532152 (Evento nº 67)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/09/2024 às 16:41

